



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 57/PM/IV/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, que criou o o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos 1

DESPACHO N.º 57/PM/IV/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, que criou o o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos

Considerando que através do Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, se procedeu à criação do grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos;

Considerando que antes do dia 4 de abril de 2021 poderão ter-se registado danos em infraestruturas e equipamentos públicos coletivos provocados pelo Ciclone Tropical Seroja;

Considerando que importa proceder à identificação e reparação ou reparação de todas as infraestruturas e equipamentos públicos coletivos danificados ou destruídos pelo Ciclone Tropical Seroja que constituiu um evento extraordinário e imprevisível e que nessas operações e atividades importará tomar em consideração eventuais riscos geológicos;

Considerando o importante trabalho de investigação desenvolvido pelo Doutor Benjamim Hopffer Martins, no âmbito do seu doutoramento, e que releva de sobremaneira para a compreensão do grau de destruição provocado pelo Ciclone Seroja e para a estratégia de reconstrução ou reabilitação do património destruído;

Considerando ainda que, através do ofício com a referência n.º 205/Gabinete/MOP/IV/2021, de 19 de abril de 2021, Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas relatou que se registou uma forte precipitação nos dias que antecederam o 4 de abril de 2021 e que aquela provocou inundações, antes desta data, as quais provocaram estragos e danos;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, que procedeu à criação do grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos;
2. O Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, passa a ter o seguinte título: “Cria o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos”;
3. Os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, passa a ter a seguinte redação:

<< 1. É criado o grupo de grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos, abreviadamente referido por grupo técnico;

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja;

d) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras a realizar para a reconstrução ou reabilitação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja;

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

3. (...):

a) Doutor Benjamim Hopffer Martins;

b) anterior alínea a);

c) anterior alínea b);

d) anterior alínea c);

e) anterior alínea d);

f) anterior alínea e);

g) anterior alínea f);

h) anterior alínea g);

i) anterior alínea h);

j) anterior alínea i);

k) Presidente do Instituto do Petróleo e Geologia.

4. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Doutor Benjamim Hopffer Martins;

4. O Despacho n.º 046/PM/IV/2021, de 7 de abril, é republicado em anexo ao presente, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

ANEXO I

**(Republicação do Despacho n.º 046/PM/IV/2021,
de 7 de abril)**

DESPACHO N.º 046/PM/IV/2021

Cria o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos

Considerando que, a forte precipitação que se fez sentir no passado dia 4 de abril de 2021 provocou inundações em vários pontos do território nacional;

Considerando que a situação supra descrita teve por consequência a destruição de um conjunto significativo de infraestruturas e de equipamentos coletivos públicos;

Considerando que importa proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados, assim como de imediato proceder com as operações consideradas urgentes, de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde pública e segurança dos cidadãos que residem ou trabalham nas áreas que eram servidas pelas infraestruturas e equipamentos coletivos públicos destruídos ou danificados;

Considerando que, na sequência do aludido levantamento, importa delinear uma estratégia que permita à administração pública executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas referidas inundações;

Considerando a recomendação formulada no âmbito do

Conselho Interministerial para a Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais no sentido de se constituir um grupo de trabalho (task-force) para proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados e para formular uma proposta técnica de estratégia para executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas aludidas inundações;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criado o grupo de grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos, abreviadamente referido por grupo técnico;

2. Incumbe ao grupo técnico:

- a) Efetuar o levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde e segurança públicas;
- b) Promover a preparação de todos os documentos técnicos, nomeadamente peças desenhadas, cadernos de encargos, e estimativas de custos, que permitam a aprovação dos procedimentos de aprovisionamento pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas ou pelo Conselho de Ministros;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras a realizar para a reconstrução ou reabilitação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações provocadas pelo Ciclone Tropical Seroja;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo

das Infraestruturas a relação das obras referidas na alínea anterior que devem ser executadas pela administração pública e as que devem ser executadas com recurso à contratação pública;

- f) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros, relativamente às obras que devam ser executadas com recurso à contratação pública, informação detalhada sobre os trabalhos a realizar, os fundamentos da sua necessidade e a estimativa de mapa de quantidades e de custos;
 - g) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros, relativamente a cada obra a executar com recurso à contratação pública, designadamente através de adjudicação do competente contrato por ajuste direto, os factos tidos por aptos ao preenchimento dos requisitos legais para o recurso a esta tipologia de aprovisionamento;
 - h) Identificar as entidades adjudicatárias de contratos públicos que dispõem de qualificações para a execução das obras cuja realização se faça com recurso à contratação pública e que já tenham demonstrado, na execução de contratos públicos anteriores, capacidade para a realização daquelas;
 - i) Propor ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros as entidades adjudicatárias às quais devem ser adjudicados contratos públicos por ajuste direto quando esta tipologia de aprovisionamento deva ser adotada;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas.
3. O grupo técnico é composto pelo/a:
- a) Doutor Benjamim Hopffer Martins;
 - b) Diretor-Geral das Obras Públicas;
 - c) Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério das Obras Públicas;
 - d) Presidente do Conselho de Administração da Bee Timor-Leste, E.P.;
 - e) Presidente do Conselho de Administração da Eletricidade de Timor-Leste, E.P.;
 - f) Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
 - g) Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - h) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos do Estado;

- i) Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos;
 - j) Diretor-Geral do Ambiente;
 - k) Presidente do Instituto do Petróleo e Geologia.
4. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Doutor Benjamim Hopffer Martins;
 5. O grupo técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento de algum dos seus membros ou por determinação do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas;
 6. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 7. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
 8. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Secretariado dos Grandes Projetos;
 9. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral das Obras Públicas;
 10. Os órgãos e serviços da administração pública, nomeadamente os que dependam os órgãos administrativos enumerados no n.º 3, devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
 11. O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de abril de 2021.

Publique-se.

Díli, 7 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro